

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS E SIMOES FILHO**, CNPJ N°. **09.813.195.0001/63** e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAURO DE FREITAS**, CNPJ N° 32.700.213/0001-12 representado, neste ato, pelos seus Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir do dia 1º de março/2012:

**a)** 7.05%(sete inteiros e cinco por cento), igual ao coeficiente bruto de 1.0705, a ter vigência a partir de **01 de março de 2012**, incidente sobre o salário praticado em **01 de Março de 2011**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas a partir desta data (**março de 2012**).

**b)** O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de **01 de março de 2012**, e se, após a correção, ele for inferior ao do mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e, caso contrário, se for maior, passa ele a ser o salário do empregado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de **01 de março de 2012**, os seguintes **PISOS SALARIAIS**:

**a) R\$655,00** (Seiscentos e cinqüenta e cinco reais), Para os empregados que exercem as funções de: Office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

**b) R\$ 710,00** (Setecentos e dez reais), Para as demais funções.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Após decretação por parte do executivo nacional sobre o salário mínimo, fica assegurada celebração em termo aditivo para correções dos pisos previstos nestas cláusulas, a partir de janeiro de 2013 entre o **SINCOMCAM** e o **SINDECOLF**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TRIÊNIO**

A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três pôr cento) de respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa, as empresas, pagarão mensalmente desde que seja ao mesmo empregador, e somente para os que exercerem a função de caixa 10% (dez por cento) do respectivo salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados, às diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas estabelecidas pelas empresas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os empregados que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual de comissão;

b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC/IBGE mês a mês, após essa atualização adiciona-se o salário do 12º mês e dividindo-se por 12.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido dessa forma: para o atendimento de 50% da 1ª parcela, pelo somatório das comissões e remunerados do período janeiro/2012 a outubro/2012 corrigidas pelo INPC/IBGE mês a mês e dividido por 10. Em relação à 2ª parcela acrescentar ao somatório dos 10 meses anteriores corrigidos, o mês de novembro/2012 corrigido pelo índice do INPC/IBGE do mês e divide por 11. **A COMPLEMENTAÇÃO** das parcelas do 13º Salário, a ser feita com a comissão e remunerados auferidos no mês de dezembro 2012, incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro/2012 a novembro/2012 e dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro/2012 e dezembro/2012.

c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa; o empregado remunerado por comissão pura, a partir de 01 de março terá garantido a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ **710,00** (setecentos e dez reais), incluído repouso remunerado.

d) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

e) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionados, o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado

encontrado, aplicar-se á o percentual de 3%(três pôr cento) a título de triênio e 10% (dez pôr cento) referente à quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas pôr comissão, o percentual se aplica sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusulas 4ª e 5ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**a) Gestante** - Desde a notificação da gravidez e até 90 (dias) após o término da licença previdenciária.

**b) Pré – aposentado** - Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

**c) Acidentado do Trabalho** - Desde a comunicação do acidente na empresa até, que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, (03 três) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regulamentação do uso em serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DO COMERCÍARIO**

A jornada normal dos comerciários permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas pôr dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

**a)** manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

**b)** As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta pôr cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem pôr cento) nas excedentes, ressalvando-se as do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50%(cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigia, para os quais se aplicam os artigos 73 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas.

**PARAGRAFO QUINTO** - As Entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O dia 22 de outubro de 2012 será considerado “**DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO**”, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

#### **PARAGRAFO SÉTIMO – CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DIAS DE FERIADOS E DOMINGOS**

a) Os empregados integrantes da Categoria Profissional do Comércio que laborarem os dias de feriados receberão uma bonificação de R\$ 33,00 (trinta três reais), no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória. E para os que laborarem nos domingos receberá uma bonificação de R\$ 23,00 (vintes três reais), no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória.

b) Além das bonificações estabelecidas no item anterior “letra a”, os empregados, que trabalharem nos dias de feriados e domingos sem distinção, terá direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte, e sendo a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurado alimentação ou valor igual a R\$10,00 (dez reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

c) Aqueles empregados que ultrapassarem a carga horária de 06 (seis) horas nesses domingos, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 100%.

d) Os empregados que trabalharem em dias de feriados no horário máximo de 06 horas terá sua jornada de trabalho, remunerada como extraordinária com o pagamento do adicional de 100% (cem por cento), podendo a empresa transformar, essa remuneração em folga compensatória a ser concedida até 18 dias corridos em que ocorreu o feriado, se assim for, prevalecerá a remuneração pelas horas extras trabalhadas.

e) E para os empregados que trabalharem nos domingos terá folga compensatório, a ser concedida até o ultimo dia útil da semana dos domingos do mês trabalhado.

f) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada domingo trabalhado, um de folga, **ressalvando os domingos que antecedem dias das mães, namorados, são João, dias dos pais, dias das crianças e natal, ficando estes assegurados para cada dois domingos, um de folga.**

g) Não haverá trabalho nos feriados: **1º de maio, 7 de setembro, 25 de dezembro/12 e 1º de janeiro/2013**, consulta popular, plebiscito popular ou eleição Executiva Federal, Estadual, Municipal e Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Ficam as empresas comprometidas a enviarem a relação dos empregados que laborarem nestes dias, quando solicitado pelo **SINDECOLF**.

#### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

a) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terão direito a aviso prévio de 60 dias.

**PARAGRAFO UNICO** – Os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2009, só serão beneficiados nos termos da letra “a”, após 04 (quatro) anos de efetivos trabalhos na mesma empresa.

b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

c) Desde que solicitada, as empresas fornecerão carta de referência;

d) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, pôr ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

e) As homologações deverão ser feitas no seu vencimento (aviso prévio) com respectivo pagamento.

f) Fica assegurado no ato da homologação, o empregador apresentara as seguintes taxas: comprovante de recolhimento das taxas Assistenciais, imposto Sindical anual dos Sindicatos Patronal e Laboral, devidamente quitadas.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas comparecer para filiação de novos sócios.

**PARAGRAFO UNICO** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS /REPRESENTANTE SINDICAL**

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTA**

Fica estipulada a multa de um piso salarial da clausula 2ª letra b, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida pôr qualquer das entidades Convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for pôr parte das empresas, a multa será paga diretamente ao empregado.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – TAXAS ASSISTENCIAIS**

Serão pagas ao Sindicato as seguintes taxas assistenciais:

Em favor do Sindicato dos Empregados – Os empregadores descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) nos meses abril, junho, agosto, outubro, novembro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.

1. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao Sindicato dos Comerciantes na sua sede, ou via boleto bancário, Bradesco S-A Conta Corrente Nº. 18719-4, Agência Nº. 1640, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.
2. Os empregados que sejam associados ou venham a se associar ao **SINDECOLF**, ficarão isentos do recolhimento da taxa assistencial.
3. O empregado pode opor-se aos descontos da taxa assistencial, previstos nesta cláusula, no prazo de até 10(dez) úteis, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comparecer pessoalmente na sede do seu sindicato e, através de formulário apropriado fornecido pela entidade, manifestar a sua livre intenção, ficando ele responsável por informar a empresa, no prazo de 10(dez) dias, sob pena da efetivação do desconto enfocado.
4. Desconto de Mensalidades – As empresas que tenham nos seus quadros funcionários, associados ao Sindicato Laboral, poderão com anuência Prévia destes, promover o desconto de 2% (dois por cento sob o salário mínimo), das respectivas mensalidades, e repassar via boleto, fornecida diretamente pelo Sindicato, até o dia 10(dez) do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% e mais atualização monetária.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ficam as empresas comprometidas a realizarem os pagamentos das taxas Assistenciais e mensalidades Sindicais através de boleto bancário emitido pelo **SINDECOLF** ou através do seu site; **www.sindecolf.com.br**.

- a. **5 - A taxa assistencial em favor do SINDICATO DO COMERCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO (SINCOMCAM)** Camaçari, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas e Simões Filho, a contribuição da taxa Assistencial destinada a complementar os recursos necessários à manutenção das atividades Sindicais. 1.1 - Valores cobrados conforme capital social das empresas pagamentos em cota única 30/5/2012, com desconto de 5%, ou dois pagamentos Semestrais. Sendo o Primeiro pagamento com vencimentos em 30/05/2012 e o segundo pagamento 30/10/2012, taxa da contribuição Sindical com tabela:

a) Capital Social até R\$ 10.000,00, parcela anual R\$120,00 ( cento e vinte reais) ou semestral de R\$ 60,00

b) Capital Social de R\$10.000,01 a R\$300.000,00 parcela anual de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) ou semestrais de R\$ 120,00(cento e vinte).

c) Capital Social acima de R\$300.000,01, a parcela anual de R\$ 500,00(quinhetos reais)ou semestrais de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais

d) Os boletos poderão ser emitidos através do nosso site **www.sincomcam.com.br** ou encaminhadas pelo **SINCOMCAM** aos comerciantes através de Correios eletrônicos ou através de depósito no Banco Bradesco Agencia 0826- 5 C/C 0078881-3, multa de 2% acrescido de juros de 0,5%.

**PARAGRAFO UNICO** – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo convencionado no parágrafo primeiro tomará por base o Artigo 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas que contarem com mais de trinta empregadas em cada estabelecimento, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultando o convênio com creches.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA -DESCRIMINATIVO SALARIAL**

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão envelope de pagamento ou contra - cheque, discriminando as importâncias de remuneração e os respectivos descontos.

**PARAGRAFO UNICO:** As empresas com menos de trinta empregados não poderão recusar-se ao fornecimento de discriminativo salarial, desde que o empregado solicite com antecedência de quinze dias da data do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados MÉDICOS e ODONTOLÓGICOS fornecidos pôr facultativos do Sindicato dos Empregados ou, por médicos de planos de saúde, contratados pela empresa ou, pelo empregado e instituições medicas que mantenham convenio com Instituto Nacional da Previdência Social.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As empresas que vierem optarem, por conceder plano de saúde para os trabalhadores, comprometem em custear 30% do plano cabendo ao trabalhador o restante, desde que o funcionário também opte pela aquisição do plano de saúde.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS**

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

**PARAGRAFO UNICO -** À participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA (COMPENSAÇÃO)**

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de quarenta dias, a soma das jornadas semanais previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de oito horas diárias, e vinte horas no mês sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitos à incidência do adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As horas excedentes, a serem compensadas, não poderão ser fracionadas a uma carga horária inferior a jornada diária do trabalhador e deverão ser avisadas com 48 horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POLITICA DE EMPREGO E PROFISSIONAL**

As entidades acordantes instituem nesta data uma comissão paritária objetivando, em 90 (noventa dias) a formulação de proposta e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação ao profissional sendo priorizados os desempregados e comerciários que necessitem de reciclagem profissional para, ser apresentado ao FAT (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR).

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO**

As empresas que tenham ponto eletrônico no seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados mensalmente o espelho de ponto com anotação hora de entrada e saída dos empregados incluído o regime da jornada extraordinária conforme Portaria 1.510, de 21 de Agosto de 2009 do MTE, e o respectivo registro da jornada extraordinária

#### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO**

O Sindicato Patronal em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores comprometem-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc., mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos.

**PARAGRAFO UNICO** – As empresas possibilitarão a visita do médico do trabalho do Sindicato Laboral, agendado previamente, para prevenção de doenças ocupacionais.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO INFANTIL:**

As empresas se comprometem em atuar junto aos fornecedores no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTA**

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao trabalho, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

a) Até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

b) Até três dias consecutivos em virtude de casamento.

c) Por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

d) Por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada.

e) Até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistamento militar nos termos da lei respectiva.

f) A comerciaria que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos naturais ou adotivos, menores de 14 (catorze anos), inválido ou incapaz, terá suas horas abonadas, com a comprovação do atestado de comparecimento.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SESC/SENAC**

As entidades subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a desenvolver o mais urgente possível, ações junto ao SESC/SENAC, no sentido de implantar restaurantes nos Centro Comerciais da Cidade que ainda não dispõe deste benefício, no sentido de atender a todos os trabalhadores (as), e empregadores com alimentação de qualidade.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SETIMA – REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão refeição nos termos do PAT, Lei 6.321 de 14 de abril de 1976.

#### **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - ASSISTENCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica integral aos seus empregados que, no desempenho normal das suas funções, na defesa do patrimônio da empresa, dentro de sua jornada de trabalho se envolver em atos que levem a ser indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA – ARMÁRIOS**

As empresas disponibilizarão local adequado para guarda de vestuário, e uso de sanitários nos termos da portaria de nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGESIMA – TORNEIO DE INTEGRAÇÃO:**

Fica convencionado que às empresas integrantes da categoria econômica, incentivarão a prática de esportes e cultura, patrocinada pelo Sindicato Laboral, fornecendo, gratuitamente, o que for necessário dentro da disponibilidade das empresas, para a participação dos trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - SINDICATO PROFISSIONAL**

Terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos aos domingos e feriados, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do MTE, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO**

Os empregadores emitirão de acordo com a Lei 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos empregados, durante o período em que este exerceu suas atividades, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho e sempre que solicitada.

**CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – ASSENTO**

As empresas disponibilizarão assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenha por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA – VENDEDORES E GERENTES**

Os vendedores e gerentes não serão responsabilizados, financeiramente pela falta de mercadorias, furtadas no setor de vendas das lojas, Desde que tenham sido observadas as normas internas.

**CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE AGUA** – As empresas fornecerão água potável de boa qualidade aos seus empregados sem qualquer ônus.

**CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO**

Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 20h00 min horas.

**CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL**

As empresas remeterão ao **SINCOMCAM-BA** e ao **SINDECOLF-BA**, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição patronal e laboral, que tem seu vencimento em 31 de janeiro e 30 de abril de cada, respectivamente, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral com a relação dos empregados correspondente ao recolhimento, devidamente quitada.

O **SINCOMCAM** e o **SINDECOLF** encaminharão ao ministério do trabalho a relação das empresas que não comprovarem o recolhimento da Contribuição Sindical, através da relação nominal das empresas inadimplentes, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo de entrega da relação. Na falta de comprovação do pagamento da contribuição sindical patronal e laboral, o SINCOMCAM e o SINDECOLF, também promoverão a cobrança judicial do debito, além de poder adotar outras medidas que julguem necessárias, quando solicitado pelas entidades.

**CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta Convenção Coletiva de trabalho e em atendimento ao disposto nos artigos 607 e 608 da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta certidão será expedida em conjunto pelo sindicato patronal e laboral assinadas, por seus presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação e terá validade de 90( noventa ) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se obrigações sindicais:

a)Recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral;

b)Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos sindicatos patronal e laboral;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta de certidão ou vencidos seu prazo, que é de 90(noventa) dias, permitirá as empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta- convite, pregão, tomadas de preços ou outra forma de licitação, alvejar o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Solicitada pela empresa interessada a Certidão prevista no caput desta cláusula, e estando a empresa regular com o cumprimento de suas obrigações sindicais, ficam os sindicatos convenientes obrigados a expedi-la no prazo aqui estabelecido, sob pena de arcar com multa correspondente a um salário vigente por cada dia de atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula só será obrigatória após os sindicatos convenientes estabelecerem a sua regulamentação, que deverá ocorrer num prazo de até 60 dias, contados da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO JOVEM APRENDIZ-** os empregados jovens aprendizes terão como base salarial, o salário mínimo vigente e serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a)-A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04(quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma), para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação;

b)- A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06(seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1(uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas às atividades praticas e teóricas, sendo vedada a prorrogação.

c)- É vedado ao jovem aprendiz fazer horas extras;

d)- É defeso o trabalho do aprendiz aos domingos, feriados e ao trabalho noturno;

e)- As férias do aprendiz deverão coincidir com as férias escolares;

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA- DATA BASE**

Fica a data base da categoria em 1º de março vigorando esta convenção coletiva a partir de 1º de março de 2012 até 28 de fevereiro de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, pôr estarem de pleno acordo, assina o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

**Lauro de Freitas, 13 de Abril de 2012.**

**JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO**  
Presidente do SINCOMCAM  
CPF: 096.908.835-34

**MARIA EURIDEIA MENDES**  
Presidente do SINDECOLF  
CPF: 474 534 785-58